



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL DE CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 01/2022

Esclarecimento Conasa

1 - Foi disponibilizado um anexo ao edital, a saber o arquivo “**14 - termo de ajustamento de conduta agua.pdf**”, no qual o Ministério Público subscreve à Prefeitura Municipal uma série de compromissos de investimentos a serem cumpridos por conta do Inquérito Civil nº 02/08.

Diante disso solicita-se:

Seria possível a disponibilização do referido Inquérito Civil nº 02/08?

Verifica-se que o TAC data de novembro de 2019, e a licitação foi aberta em janeiro de 2022, houve algum progresso por parte da Prefeitura Municipal em cumprir os requisitos solicitados (parcial ou totalmente) nesse intervalo de tempo?

Resposta:

O TAC já disponibilizado pelo município contempla todas as obrigações firmadas entre o MP e a Prefeitura, de modo que todas as Licitantes devem observar as obrigações impostas pelo TAC.

02 - Foi disponibilizado junto com o Edital o Anexo IV – Termo de Referência no qual consta a obrigatoriedade de cumprimento dos prazos pactuados no Termo de Ajustamento de Conduta – TAC assinado entre a Prefeitura e Ministério Público do Estado de São Paulo em 14/11/2019.

Entende-se que os prazos ora estipulados se referem a datas finais de entrega das obras, porém questiona-se:

Os prazos apresentados são contados a partir da assunção dos serviços da nova concessionária?

Nas atividades elencadas no citado TAC, não há previsão de licenciamento ambiental para a execução das mesmas, de modo que os prazos apresentados são inerentes somente à execução das obras e intervenções propriamente ditas. Sendo assim, verificada a incapacidade e/ou impossibilidade de atendimento aos prazos devido a execução de licenciamento, os prazos serão revistos (reprogramados)? A nova concessionária poderá ser penalizada?

Neste caso, ficam válidos todos os termos constantes do TAC, incluindo as penalidades?



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Resposta:

Os prazos para o cumprimento das obrigações impostas pelo TAC já estão em curso. Adicionalmente, cabe esclarecer que as penalidades passíveis de serem aplicadas à Concessionária são aqueles referentes exclusivamente ao não atendimento das metas contratuais, de modo que eventuais penalidades decorrentes do TAC deverão ser aplicadas apenas ao Município – uma vez que a Concessionária não é parte do TAC.

03 - Considerando que:

Consta no Edital - Anexo IV – Termo de Referência, que o mesmo se baseia inteiramente no Plano Municipal de Saneamento Básico 2019 – PMSB 2019 - sendo que, em caso de divergência prevalecerá o estipulado no Anexo IV;

Segundo o Edital os investimentos estimados para a prestação dos serviços foram avaliados em R\$ 53.560.821,00;

No Estudo de Viabilidade Técnico-Operacional e Econômico-Financeiro – EVTE, constante do PMSB, Cenário 2 (gestão privada) os investimentos previstos somam o mesmo valor constante do Edital, a saber R\$ 53.560.821,00, sendo expressamente destacado que **as obras de caráter urgentíssimo, seriam executadas pela Prefeitura de Santa Cruz das Palmeiras / Empreendedores privados locais**, os quais são abaixo destacados:

- Ampliação do reservatório de água bruta da ETA Davi (195.000 m³);
- Implantação do reservatório de água bruta Puglieri (25.000 m³);
- Implantação da captação e adutora de água bruta Puglieri para ETA Davi (250 mm com extensão de 6,0 km) e
- Implantação do interceptor de conexão dos Interceptor 2 (Ribeirão Feio)
- Interceptor 1 (Córrego Pessegueiros).

Diante do exposto, entendemos que os investimentos citados não estão contemplados no escopo da futura concessionária. Está correto nosso entendimento?

Em caso afirmativo, como se daria a repactuação do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC assinado entre a Prefeitura Municipal e o Ministério Público do Estado de São Paulo em 14/11/2019, no qual constam descritas as referidas intervenções e que se fazem vinculantes por meio do exposto no Anexo IV – Termo de Referência?

Resposta :



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Sim, está correto o entendimento. Os serviços realizados pela Prefeitura são os subitens I, II e III do item 1 do TAC, sendo que o Item III ainda se encontra em execução, devendo as LICITANTES considerar como fora de seu escopo. Porém a “*Implantação do interceptor de conexão dos Interceptor 2 (Ribeirão Feio) ao Interceptor 1 (Córrego Pessegueiros)*”, não foi executado pela Prefeitura, devendo todas as Licitantes considerar a sua execução.

04 - Consta no Edital - Anexo I – Minuta do Contrato, Cláusula 11ª – Da Assunção de Riscos, que a concessionária não será responsável pela imprecisão de até 7% nos histogramas de consumo disponibilizados para elaboração das PROPOSTAS COMERCIAIS, porém, tais histogramas citados não se encontram disponíveis no sítio eletrônico e na documentação anexa ao Edital.

É possível a disponibilização dos histogramas em caráter de urgência?

Considerando-se que tais informações são fundamentais e interferem na elaboração e formulação das propostas técnica e comercial, será procedida nova publicação do edital, incluindo-se as informações faltantes e reestabelecendo os prazos para a apresentação das propostas?

Resposta:

Não há necessidade de nova publicação de Edital, uma vez que essas informações já se encontram disponíveis desde o início da publicação do Edital, no PMISB item 3.2.7 e item 5.2.2.6. Mais informações disponíveis estão no site da Prefeitura na pasta Concorrência Pública Nº 01/2022.

05 - Consta no Edital - Anexo VII – Regulamento de Serviços:

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO

Art. 1º. O presente Regulamento tem por objetivo regulamentar a prestação do serviço público de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, no município de Santa Cruz das Palmeiras – SP, disciplinando:

I. A prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no limite territorial do Município de Artur Nogueira/SP;
(grifo nosso)

Verifica-se que a referência em questão do objeto do Regulamento é a prestação dos serviços no município de Artur Nogueira, porém, **como pode uma municipalidade emitir diretrizes para serviços em outra municipalidade sob a qual não tem jurisdição?**



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Caso seja um erro material, será procedida a correção da informação e será concedido novos prazos para a apresentação das propostas?

Resposta :

Trata-se de um erro material e não interfere na elaboração da proposta portanto não será concedido novos prazos.

Onde se lê: *"I. A prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário*

no limite territorial do Município de Artur Nogueira/SP;"

Leia-se:

"I. A prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no limite territorial do Município de Santa Cruz das Palmeiras/SP".